



CONTRATO 019/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, GESTÃO DO PROJETO E M&V DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS UNIDADES DE CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU, LONDRINA E MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 18.501.908-0.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, com endereço na Avenida Silva Jardim, nº 303, bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 003/2022, **CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.837.383/0001-04, com sede na Rua Salinas, nº 157, bairro Elói, Coronel Fabriciano/MG, neste ato representada por seus sócios administradores **MATHEUS HENRIQUE DE MORAIS LAGE**, RG n.º MG-14.277.662 PC/MG, CPF nº 095.377.906-81 e **BRUNA LUISA DE MORAIS LAGE**, RG n.º MG-14.277.964 PC/MG, CPF N.º 102.716986-40, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo na art. 31 da Lei nº 13.303/16 e obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 003/2022 - CEASA/PR, nos termos do protocolo digital nº 18.501.908-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na administração, visando Treinamento, Capacitação, Gestão do Projeto e M&V (Medição e Verificação) do Programa de Eficiência Energética nas unidades atacadistas de Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá, conforme a CHAMADA PÚBLICA DIS 002/2019 PROPOSTA DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente e/ou em eventuais dúvidas ou omissões sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente o princípio constitucional da proporcionalidade, e também da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial nº 003/2022-CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato: com todos os seus anexos, Proposta e



documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados da data da ordem de serviço, podendo ser renovado via Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

O presente contrato terá o valor de R\$ 117.810,00 (cento e dezessete mil e oitocentos e dez reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Pregão Presencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial nº 003/2022, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal condicionada à regularidade fiscal atestada pelas Certidões Negativas da União, Estadual, INSS, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF da Contratada constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, bem como por eventual descumprimento do aqui convencionado.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento pela CONTRATANTE, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes à multas, ressarcimento ou indenizações devidas nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente ao Projeto Atividade 6583.20605044.811 – Rede Paranaense de Abastecimento, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver 'alteração' neste contrato, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº 003/2022-CEASA/PR.

I – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 77 da Lei nº 13.303/16;

II – Assumir o custeio de danos e/ou prejuízos ocorridos em decorrência dos serviços



contratados;

III – Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;

IV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

V - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

VI - A prestação dos serviços compreende os serviços descritos no ANEXO I;

VII - Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão **CONTRATANTE**, sob pena de decadência;

VIII - Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ela conforme o art. 40 da Lei nº 13.303/16;

IX - Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

X- Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

XI- Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados;

XII – Manter sua Regularidade Fiscal até o final deste contrato.

XIII - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais próprias de Empresa, obrigando-se a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;

XIV - Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, ou caso o mesmo não venha a ser renovado, a **CONTRATADA** deverá a critério da **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, nas condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**, integrantes deste Contrato;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;

III - Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota fiscal e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR



Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM-FGV.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Ceasa/PR, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Licitação, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção I, do Capítulo II, da Lei Federal 13.303/16, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Treze deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas quanto às especificações, prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- II - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- III - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- V - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VI - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- VII - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- VIII - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1º da Lei Federal 13.303/16;
- IV - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Quarto- A rescisão deste Contrato poderá ser:



I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;

II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Sétimo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei 13.303/16, Lei 10.520/01, Lei Complementar 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente a este contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestores do Contrato o gerente regional Norte Sr. **PAULO CESAR VENTURIN**, portador da CI/RG n.º 4.156.353-2, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87 e o gerente regional Oeste Sr. **VALDINEI LOESI DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 4.554.826-0, inscrito no CPF sob o n.º 749.431.119-04 e como Fiscal **RAFAEL GOMES DA SILVA**, portador do RG/CI n.º 49.939.884-1 SSP/SP e do CPF o n.º 424.505.298-88.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTIURIN
Gestor do Contrato

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gestor do Contrato

RAFAEL GOMES DA SILVA
Fiscal do Contrato

**CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA
CONTRATADA**

MATHEUS HENRIQUE DE MORAIS LAGE
Sócio-administrador

BRUNA LUISA DE MORAIS LAGE
Sócia-administradora

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____

Documento: **CONTRATO0192022CONSTRUTORAMORAISLAGELTDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 23/06/2022 14:07, **Joao Luiz Buso** em 24/06/2022 14:01.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Matheus Henrique de Morais Lage** em 21/06/2022 12:58, **Bruna Luisa de Morais Lage** em 22/06/2022 11:35, **Construtora Morais e Lage Ltda** em 22/06/2022 12:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin** em 23/06/2022 08:27, **Valdinei Loesi dos Santos** em 27/06/2022 10:17.

Assinatura Simples realizada por: **Rafael Gomes da Silva** em 23/06/2022 08:56.

Inserido ao protocolo **18.501.908-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 23/06/2022 08:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

379b40648d04a6e4f061b648aeb09559.